



ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 003.328/2015-5

1. Em cumprimento ao Acórdão 870/2018-TCU-Plenário, Sessão de 25/4/2018-Ordinária, Ata 14/2018, retificado pelo Acórdão 1205/2018-TCU-Plenário, Sessão de 30/5/2018, Ata 19/2018, foram notificados os responsáveis abaixo, que tomaram ciência por meio dos documentos a seguir relacionados:

Responsável: CPF/CNPJ	Advog/Proc/ Repres. Legal	Endereços	Acórdão	Ofício/ Edital	Ciência
Premium Avançar Brasil (CNPJ 07.435.422/0001-39)	Huiler Magno de Souza OAB/DF 18444 e outros (peça 24) – desde 19/12/2016	SHIS QI 17, Cj. 15, Casa 10 - Lago Sul 71.645-150 - Brasília – DF (peça 24)	870/2018-P (peça 41) e 1205/2018- P(peça 49)	711/2018 (peça 64)	AR 20/06/2018 (peça 75)
Claudia Gomes de Melo (CPF 478.061.091-53)	Huiler Magno de Souza OAB/DF 18444 e outros (peça 25) – desde 19/12/2016	SHIS QI 17, Cj. 15, Casa 10 - Lago Sul 71.645-150 - Brasília – DF (peça 25)	870/2018-P (peça 41) e 1205/2018- P(peça 49)	710/2018 (peça 65)	AR 20/06/2018 (peça 74)

2. Para os responsáveis Luiz Henrique Peixoto de Almeida e Conhecer Consultoria e Marketing Ltda., o processo encontra-se em fase de notificação de dívidas.

3. Transcorridos os prazos recursais em 6/7/2018, a Premium Avançar Brasil e a Sra. Claudia Gomes de Melo não recorreram da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas.

4. Assim, o **Acórdão 870/2018-TCU-Plenário transitou em julgado em 6/7/2018** relativamente à Premium Avançar Brasil e à Sra. Claudia Gomes de Melo.

5. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

6. Certifico que foram feitos os registros no Sistema Cadirreg, para a Premium Avançar Brasil e à Sra. Claudia Gomes de Melo, em obediência ao disposto no artigo 1º, § 3º, da Resolução – TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução – TCU 259/2014, conforme comprovantes de peças 82 e 83.



7. Assim sendo, tão logo se realize a notificação dos responsáveis Luiz Henrique Peixoto de Almeida e Conhecer Consultoria e Marketing Ltda., proponho a elaboração do ATJ para esses responsáveis, e caso não haja o recolhimento da dívida, a formalização dos processos de cobrança executiva respectivos, nos termos da Resolução - TCU 178/2005, c/c com o artigo 41, inciso V, da Resolução - TCU 284/2016, e posterior encaminhamento ao MP/TCU.

Secex/GO, em 31 de julho de 2018.

(Assinado eletronicamente)
Denise Renovato Alves
TEFC 8567-7

(conforme delegação de competência conferida
pela Portaria-Secex/GO nº 08, de 17/5/2018)